

## REFLEXOS DO COVID-19 NO DIREITO CONCORRENCIAL BRASILEIRO

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“Cade”) não deixará de cumprir sua função legal de defesa da livre concorrência no Brasil durante a atual crise relativa ao Covid-19. Mudanças necessárias serão feitas, mas o Conselho continuará atuando. Abaixo, resumimos algumas das adaptações feitas pelo Cade para continuar com suas atividades e listamos algumas cautelas que os agentes econômicos devem ter em tempos de crise.

### Adaptações para funcionamento do Cade

Em 23.03.2020, o presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, divulgou mensagem à comunidade antitruste e à sociedade em geral, assegurando o pleno funcionamento da Autarquia durante o período de calamidade pública, com as seguintes adaptações:

- O Cade adotou medidas para viabilizar o teletrabalho de seus servidores para não haver interrupções abruptas no funcionamento do órgão;
- As sessões de julgamento do Tribunal do Cade passarão a ser realizadas virtualmente, sendo que os advogados representantes das partes envolvidas nos julgamentos poderão participar por vídeo ou presencialmente no plenário do Tribunal;
- Sustentações orais deverão ser gravadas e enviadas antes das sessões;
- Haverá link e telefone disponíveis para questões de ordem durante as sessões;
- Reuniões com a Superintendência-Geral e com membros do Tribunal serão conduzidas por meio de vídeo ou teleconferência. O procedimento para agendamento de reuniões continua inalterado.

As sessões virtuais de julgamento e seus procedimentos estão regulamentadas pela Emenda Regimental nº 01/2020, a qual alterou os artigos 59, 74, 75 e 80 do Regimento Interno do Cade.

## Mudanças de prazos processuais no Cade

Nota divulgada pelo Cade em 25.03.2020 esclareceu os impactos da Medida Provisória n. 928/2020 no funcionamento da autarquia. A MP adicionou o art. 6º-C à Lei 13.979/2020. De acordo com a nota:

- Não correrão prazos processuais em desfavor de investigados nos casos de:
  - processos administrativos para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica (PAs);
  - procedimentos administrativos para apuração de atos de concentração (APACs); e
  - processos administrativos para imposição de sanções processuais incidentais (AIs).
  
- Continuam correndo normalmente os prazos referentes a:
  - análise de ato de concentração econômica;
  - inquéritos administrativos para apuração de infrações à ordem econômica (IAs);
  - procedimentos preparatórios de inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica (PPs);
  - acordos de leniência;
  - termos de compromisso de cessação (TCCs) e acordos de controle de concentrações (ACCs) em monitoramento;
  - consultas e termos de compromisso de desempenho (TCDs) em monitoramento.
  
- Ainda que não exista prazo em curso em desfavor de representados em processos administrativos, isso não impede seu andamento e tramitação no âmbito do CADE.
  
- Situações específicas que demandem a prorrogação de outros prazos, serão analisadas mediante pedidos justificados e fundamentados.

## Abertura de investigação no setor de produtos médico-farmacêuticos

Com a piora da situação decorrente do Covid-19, a demanda por produtos médico-farmacêuticos cresceu de maneira vertiginosa. Frente à esta situação, o Cade iniciou procedimento preparatório de inquérito administrativo para investigar o setor,

com o objetivo principal de verificar a ocorrência de aumento de preços e lucros de forma arbitrária e abusiva. Os principais alvos da investigação são empresas do setor de saúde como hospitais, laboratórios, farmácias, distribuidores e fabricantes de máscaras cirúrgicas, álcool em gel e fabricantes de medicamentos para tratamento do Covid-19.

### **Precauções para os agentes econômicos**

Em situações como a atual é comum que agentes econômicos busquem estabelecer métodos de cooperação entre si para superar a crise e preservar suas atividades. Na presente situação, considerando a experiência prévia do Cade, espera-se que a Autarquia esteja preparada para adotar medidas extraordinárias, como ocorreu à época da greve dos caminhoneiros, na qual o Cade autorizou a celebração de protocolo de cooperação entre as principais distribuidoras de combustível. De toda forma, os agentes econômicos que desejem atuar em cooperação não devem olvidar da possibilidade de que tais arranjos sejam caracterizados como contratos associativos, exigindo análise prévia do Cade. Além disso, as empresas também devem se preocupar com os possíveis impactos anticompetitivos que acordos de cooperação entre concorrentes podem gerar, tomando as devidas precauções para poder viabilizá-los. O Cade estará atento para tais situações.

Finalmente, em épocas de crise, também é comum vivenciarmos atos de concentração em situação de stress financeiro. Nesses casos, entendemos que a autoridade tende a ser sensível, mobilizando esforços para permitir uma análise célere. Este será um desafio conjunto do Cade e das empresas, na medida em que 100% dos trabalhos de análise tenham que ser feitos à distância.

Ressaltamos que a equipe de Pereira Neto | Macedo está à disposição de seus clientes para auxiliá-los na busca de soluções jurídicas eficientes para este momento de crise.

**São Paulo, 02 de abril de 2020.**

**SP +55 11 3638-7000**

[www.pnm.adv.br](http://www.pnm.adv.br)